

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO MANOEL FERNANDES DE CARVALHO - 32/GO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1º O Grupo Escoteiro Manoel Fernandes de Carvalho, inscrito no CNPJ sob o nº 26.775.377/0001-06, que adota o nome fantasia **Grupo Escoteiro do Mar Manoel Fernandes de Carvalho** (doravante denominado Grupo Escoteiro), é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ecológico, esportivo, beneficente e filantrópico. Destina-se à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo e à proteção dos direitos de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Sua sede, foro e domicílio encontram-se na Rua RS4, Quadra 19, Lote 02, Setor Recanto da Serra, Uruaçu, Estado de Goiás. É reconhecido como de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 8.457/1978 e Municipal pela Lei nº 269/84.

- **§ 1º** O Grupo Escoteiro buscará promover a educação de crianças, adolescentes e jovens, desenvolvendo a cidadania, combatendo a pobreza e protegendo o meio ambiente, para que atuem construtivamente na sociedade e sejam protagonistas na construção de um mundo melhor, mais justo e fraterno.
- **§ 2º** O Grupo Escoteiro Manoel Fernandes de Carvalho é constituído por prazo indeterminado e atenderá principalmente crianças, adolescentes e jovens de 5 (cinco) a 22 (vinte e dois) anos.
- **§ 3º** As ações do Grupo Escoteiro poderão abranger outras faixas etárias, conforme os recursos da associação, necessidades ou demandas sociais.
- **§ 4º** O Grupo Escoteiro é uma associação independente, com CNPJ próprio, filiado à União dos Escoteiros do Brasil (UEB). Poderá seguir ou não as suas orientações, conforme deliberação da Assembleia Geral do Grupo Escoteiro.

Art. 2º Por decisão de sua Assembleia Geral, o Grupo Escoteiro poderá optar por seguir ou não as regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil (UEB) ou de organização escoteira de âmbito nacional que venha a sucedê-la, fundir-se ou transformar-se, resguardada sua plena autonomia administrativa e financeira.

- **§ 1º** A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á mediante aprovação em reunião extraordinária de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.
- **§ 2º** Ocorrendo a dissolução ou extinção do Grupo Escoteiro, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- **§ 3º** O Grupo Escoteiro observará o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, mas será regido primariamente por este Estatuto. Poderá adotar, quando conveniente e em harmonia com seus princípios, os Regulamentos, o "Princípios, Organização e Regras (POR)", as Resoluções e demais normas da UEB, visando preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo, caso esse seja o entendimento do Grupo Escoteiro.
- **§ 4º** O Grupo Escoteiro pertencerá à modalidade do Mar e realizará, sempre que possível, atividades próprias da modalidade.
- **§ 5º** O Grupo Escoteiro adotará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 3º São finalidades do Grupo Escoteiro:

- **I - Desenvolver o Escotismo do Mar na localidade**, sob a supervisão dos órgãos do movimento escoteiro em níveis nacional e regional aos quais estiver filiado, com as seguintes ações:
 - o **a)** Criar e operar, em parceria com outras instituições ou por iniciativa e recursos próprios, uma Escola de Vela e/ou Remo dos Escoteiros do Mar para seus membros



- e para a comunidade, cujas condições e funcionamento serão definidos pela Diretoria.
- **b)** Oferecer, quando viável e com a devida parceria e autorização dos órgãos competentes, cursos de formação para Motonauta, Arrais e Mestre Amador, incluindo aulas teóricas e práticas.
 - **II - Promover ações educacionais e projetos de preservação ambiental na localidade**, podendo ser executados em parceria com outras instituições ou por iniciativa e recursos próprios, visando à conservação da fauna e flora regional:
 - **a)** Desenvolver iniciativas que visem combater as mudanças climáticas, proteger os recursos hídricos e recuperar áreas degradadas.
 - **b)** Prestar apoio à Marinha do Brasil em suas atividades ou ações de preservação ambiental, sempre que possível.
 - **c)** Criar, construir e manter, quando viável, abrigos para proteção da vida animal, prestando primeiros socorros, promovendo a adaptação e acolhida de animais abandonados.
 - **d)** Estabelecer e manter, quando possível, reservas ambientais para garantir maior preservação, conservação e interação responsável com a natureza, além de contribuir para a formação de corredores naturais de ligação entre biomas.
 - **III - Realizar e incentivar projetos socioeducativos baseados no esporte**, voltados para a integração da comunidade com o Grupo Escoteiro, facilitando o acesso ao esporte para todos os seus associados e promovendo o desenvolvimento desportivo na localidade:
 - **a)** Promover esportes náuticos, especialmente de caráter olímpico, podendo abrigar, patrocinar, fornecer equipamentos e proporcionar infraestrutura para atletas nas modalidades de natação, remo, vela olímpica ou outros esportes, com recursos próprios ou em parceria com entidades locais, nacionais e internacionais.
 - **b)** Construir estruturas ou instalações para o desenvolvimento de atividades esportivas ou escolas de iniciação esportiva na localidade, com recursos próprios ou em parcerias.
 - **c)** Promover ou incentivar competições, encontros e outras atividades que fomentem a confraternização entre os desportistas do Grupo Escoteiro e a comunidade.
 - **d)** Promover o lazer para adultos e idosos, quando possível, por meio de atividades esportivas e recreativas.
 - **IV - Fomentar a educação formal ou profissional de crianças e adolescentes da localidade**, em especial dos membros do Grupo Escoteiro, visando à sua inclusão no mercado de trabalho e ao seu desenvolvimento integral, através de:
 - **a)** Projetos ou programas de aprendizagem (como ou semelhantes ao "Menor Aprendiz"), estágios ou outros, com recursos próprios ou em parceria com entidades locais, nacionais e internacionais.
 - **b)** Oferta de cursos de curta duração de formação profissional, cultural ou artística voltados para a comunidade.
 - **c)** Execução de projetos sociais que busquem o desenvolvimento de emprego e renda na localidade, com o objetivo de promover a inclusão social de famílias carentes, a igualdade de gêneros, o empoderamento feminino e o fortalecimento de grupos sociais minoritários representados dentro do Grupo Escoteiro.
 - **d)** Criação, construção e manutenção, quando possível, de instituições voltadas para a educação formal de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Adulami



- o e) Combater a violência em todas as suas formas, incluindo a violência contra mulheres, crianças, idosos e animais, por meio de ações educativas, de conscientização e de apoio.
- **V - Realizar projetos e ações culturais e educativas** voltados para o desenvolvimento social de seus associados e da comunidade:
 - o a) Promover, quando possível, espetáculos ou apresentações culturais abertas e gratuitas para a comunidade, podendo para isso construir infraestrutura própria para a realização de eventos teatrais, festivos, dançantes, cinematográficos e outros relacionados à cultura.
 - o b) Facilitar o acesso à leitura com a criação de bibliotecas ou outras ações relacionadas.
 - o c) Fomentar a criação ou publicação de documentários, vídeos, áudios, periódicos, livros e artigos.
 - o d) Oferecer, quando possível, reforço escolar, apoio psicopedagógico para os associados em idade escolar ou cursos preparatórios.
- **VI - Executar ações sociais em benefício de seus associados e da comunidade,** buscando:
 - o a) Promover a distribuição de alimentos, roupas ou medicamentos para famílias em situação de vulnerabilidade.
 - o b) Viabilizar ações que busquem a proteção dos direitos básicos de seus associados e da comunidade.
 - o c) Prestar apoio à população ou comunidades vítimas de desastres ambientais.
 - o d) Criar, construir e manter, quando possível, abrigos voltados a crianças e adolescentes.
 - o e) Criar, construir e manter, quando possível, restaurantes comunitários.
- **VII - Representar os membros do Grupo Escoteiro** junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional.
- **VIII - Propiciar a educação não-formal na localidade,** valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo junto às crianças e jovens do Brasil, podendo seguir a forma estabelecida pelo documento "Princípios, Organização e Regras - P.O.R." e pelo "Projeto Educativo" da UEB.
- **Parágrafo Único.** Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E PRINCÍPIOS DO GRUPO ESCOTEIRO

Art. 4º O Grupo Escoteiro propõe-se a complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso, e de forma alguma substitui essas instituições fundamentais na formação do indivíduo.

- **§ 1º** O Grupo Escoteiro Manoel Fernandes de Carvalho fundamenta suas atividades e a conduta de seus membros em princípios atemporais e universais do Escotismo, promovendo uma vida pautada pela honra, lealdade, ajuda ao próximo, respeito ao indivíduo e à natureza. Busca incessantemente a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e engajados, que atuem como agentes de transformação em suas comunidades, cultivando a paz, a justiça social e o respeito às diversidades. Seus membros se comprometem a cumprir as obrigações referentes à Lei e Promessa Escoteira, buscando sempre deixar o mundo um pouco melhor do que o encontraram.
- **§ 2º** O Grupo Escoteiro, associação devidamente constituída na forma da lei, reconhece a União dos Escoteiros do Brasil (UEB) como o órgão máximo do Escotismo brasileiro.

Adelamir



Contudo, baseado na liberdade de associação para fins lícitos, assegurada pelos artigos 5º, XVII e XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, este Grupo Escoteiro não se vincula à exclusividade para o exercício da atividade escoteira no país por parte de qualquer entidade. A criação e o funcionamento de associações independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

- **§ 3º** São absolutamente vedadas, para os fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.
- **§ 4º** O Grupo Escoteiro poderá editar, incrementar, criar, cancelar ou se organizar da forma que melhor interprete o programa escoteiro para atender às necessidades e ao desenvolvimento integral de seus membros.
- **§ 5º** Este Grupo Escoteiro se declara uma associação independente de qualquer ente regulador do escotismo brasileiro, além do reconhecimento expresso no § 1º deste artigo. Dessa forma, qualquer orientação, regra, punição, prêmio ou manifestação que afete suas atividades internas ou a conduta de seus membros deverá ser aprovada por sua Diretoria ou Assembleia Geral para que tenha validade e aplicação no âmbito do Grupo.

Art. 5º Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro, com poderes para decidir os assuntos relativos ao objeto da associação e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa. Suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, nos limites legais e estatutários.

- **§ 1º** A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros, em pleno gozo de seus direitos e adimplentes perante o Grupo:
 - **a)** Membros eleitos da Diretoria do Grupo;
 - **b)** Escotistas e Dirigentes;
 - **c)** Pioneiros;
 - **d)** Associados contribuintes vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição;
 - **e)** A representação juvenil, caso seja prevista neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo;
 - **f)** Membros do Clube da Flor de Lis do Grupo Escoteiro.
- **§ 2º** Para os fins deste Estatuto, os representantes da Diretoria na Assembleia Geral são o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo.

Art. 7º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- **I** - Deliberar e aprovar o Estatuto Social, o Regulamento Interno do Grupo Escoteiro e o Regulamento da Comissão Fiscal do Grupo, bem como suas alterações.
- **II** - Eleger bienalmente, preferencialmente em reunião ordinária:
 - **a)** A Diretoria de Grupo, por meio de chapa única ou chapas concorrentes.
 - **b)** A Comissão Fiscal de Grupo, por meio de voto unitário em votação única.
- **III** - Eleger anualmente, por votação unitária, os representantes Titulares e Suplentes do Grupo junto à Assembleia Regional, se aplicável.
- **IV** - Deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, após parecer da Comissão Fiscal de Grupo.
- **V** - Deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo.
- **VI** - Eleger, a cada reunião, seu Presidente e Secretário para condução dos trabalhos.
- **VII** - Aprovar a destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares e do presente Estatuto.

Adulani



- **VIII** - Aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo.
- **IX** - Aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade que não a União dos Escoteiros do Brasil (UEB) ou, se julgar necessário, substituir a filiação existente ou decidir pela desfiliação, conforme previsto no Art. 2º deste Estatuto.
- **X** - Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro, nos termos deste Estatuto.
- **XI** - Decidir, em última instância, sobre todos os casos omissos ou que não sejam de competência específica de outros órgãos do Grupo, desde que não contrariem a lei.
- **Parágrafo Único.** Para as deliberações referentes aos incisos VII e IX deste artigo, e para a alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 8º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação. A comunicação será feita aos Associados por intermédio de circular encaminhada através de correio eletrônico, fixada em local visível na sede do Grupo ou por redes sociais, e deverá conter:

- **I** - A denominação "Grupo Escoteiro Manoel Fernandes de Carvalho", seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso.
- **II** - Dia, hora e o local de sua realização.
- **III** - A sequência ordinal da pauta.
- **IV** - O número de associados na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação, e assinatura do Presidente em exercício.
- **§ 1º** A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo Presidente, pela Diretoria de Grupo ou pela Comissão Fiscal. Será igualmente garantido a 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos o direito de promovê-la.
- **§ 2º** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito a voto, exceto quando se tratar de alterações estatutárias, destituição de diretores ou mudança de filiação, que exigirão o quórum qualificado previsto no Parágrafo Único do Art. 7º deste Estatuto.
- **§ 3º** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por um Presidente e auxiliados por um Secretário, ambos eleitos para o ato. Na falta do Secretário, o Presidente poderá convidar qualquer associado para secretariar a Assembleia.

Art. 9º Nas Assembleias Gerais, as convocações serão realizadas em intervalos de 15 (quinze) minutos e o quórum de instalação será o seguinte:

- **I** - 2/3 (dois terços) do número de Associados, em primeira convocação;
- **II** - Metade mais 1 (um) dos Associados em segunda convocação;
- **III** - Com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

Art. 10. Decai em 3 (três) anos o direito de anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art. 11. A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de 2 (dois) anos. É composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia de Grupo, sendo:

- **I** - Diretor-Presidente;
- **II** - Diretor Financeiro;
- **III** - Diretor Administrativo;
- **IV** - Diretor Vice-Presidente; e
- **V** - Diretor Adjunto.



- o **b)** A Diretoria pode ser auxiliada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.
- o **c)** Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto ou no Regulamento de Grupo.

Art. 12. Compete à Diretoria do Grupo Escoteiro:

- **I** - Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto e observando o P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;
- **II** - Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- **III** - Obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- **IV** - Manter à disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional;
- **V** - Assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- **VI** - Propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- **VII** - Registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- **VIII** - Captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- **IX** - Aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- **X** - Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- **XI** - Conduzir o devido processo, observando o direito à ampla defesa e ao contraditório, a fim de julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo Nível Local, conforme o código de ética próprio do Grupo Escoteiro;
- **XII** - Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída junto à UEB; criar condecorações e recompensas que achar necessária com a devida aprovação em Assembleia Geral;
- **XIII** - Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro, observadas sempre que possível as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- **XIV** - Aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais;
- **XV** - Responsabilizar-se solidariamente pelos atos praticados pelos adultos nomeados ou designados, ou que participem com cargo ou função no Grupo Escoteiro, quando no desempenho de suas atribuições;
- **XVI** - Determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- **XVII** - Apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- **XVIII** - Designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto;
- **XIX** - Manter os valores do Grupo Escoteiro depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa quantia superior a 4 (quatro) salários mínimos;
- **XX** - Deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas;

Adelaine



- **XXI** - Manter registrado em livro próprio o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores do Grupo Escoteiro;
- **XXII** - Manter em dia o registro das atas da Diretoria;
- **XXIII** - Manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
- **XXIV** - Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias de sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade.
- **§ 1º** Os membros da Diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.
- **§ 2º** Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.
- a) O Grupo Escoteiro não se responsabilizará por acidentes, declarações ou quaisquer outros sinistros que ocorram em suas dependências, **desde que estes aconteçam durante atividades organizadas e sob a responsabilidade de terceiros**. Nestes casos, a responsabilidade integral recairá sobre os organizadores da atividade em questão.

Art. 13. A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. É composta, na ordem decrescente de votação, por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares em suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 14. A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo.

- **Parágrafo Único.** A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria.

Art. 15. As Seções do Grupo Escoteiro são:

- **I** - Alcateia(s) (de Lobinhos);
- **II** - Tropa(s) Escoteira(s);
- **III** - Tropa(s) Sênior(es);
- **IV** - Clã(s) Pioneiro(s).
- **§ 1º** É objetivo do Grupo Escoteiro manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) a 21 (vinte e um) anos incompletos.
- **§ 2º** A organização das Seções e sua coordenação poderão seguir as definidas e reguladas pelo POR - "Princípios, Organização e Regras" e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil, se lhe convier.
- **§ 3º** As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.
- **§ 4º** A criação da Ninhada de Filhotes, seja em caráter temporário ou permanente, poderá ser efetuada por decisão da Diretoria do Grupo Escoteiro, desde que haja interesse e possibilidade de sua implementação.

Art. 16. O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira. Reúne-se periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar de seu planejamento.

Art. 17. O Conselho de Escotistas, opcional, é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa de Jovens da UEB. Composto por todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á, pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor-Presidente do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Adelano



Art. 18. O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis, que será constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo, não sendo necessário estar com a inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

- **Parágrafo Único.** Esse Clube da Flor de Lis, necessariamente, dentre suas finalidades, a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, à qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 19. O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto, sempre observando, quando achar necessário, os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, o Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 20. Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro ou do Diretor de Métodos Educativos.

Art. 21. As categorias de associados do Grupo Escoteiro poderão seguir, no que couber, as definições do Título III - Do Quadro Social do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, ou ser modificadas e novas criadas conforme a necessidade do Grupo Escoteiro. Os membros deverão estar registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

- **§ 1º** Todo associado do Grupo Escoteiro poderá estar sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas, sem prejuízo do previsto neste instrumento, desde que autorizado expressamente por sua diretoria.

Art. 22. O Grupo Escoteiro tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de associados:

- **I - Beneficiários;**
- **II - Escotistas;**
- **III - Dirigentes;**
- **IV - Contribuintes;**
- **V - Colaboradores;**
- **VI - Membros Filiados;**
- **VII - Membros Beneméritos e Honoríficos.**
- **§ 1º** São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros, os quais são admitidos com a inscrição no Grupo Escoteiro, aprovados pela Diretoria e assim considerados após o registro perante a União dos Escoteiros do Brasil nos níveis Nacional e Regional.
- **§ 2º** São escotistas todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.
- **§ 3º** São dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e Assembleias.
- **§ 4º** São contribuintes pais ou responsáveis dos beneficiários, membros dos Clubes da Flor de Lis e pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pelas Assembleias correspondentes, na forma de seus respectivos regulamentos.

Adelano



- § 5º São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do respectivo nível.
- § 6º São membros filiados ao Grupo Escoteiro as instituições, com personalidade jurídica própria, por decisão da Diretoria de nível local, que se subordinam ao Grupo Escoteiro, com assinatura de termo de colaboração.
- § 7º São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do nível a que se acham vinculados, assim deliberarem.
- § 8º Os associados das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo são considerados automaticamente com a expedição de seus certificados de nomeação ou eleição. Os integrantes das categorias IV e V dependem da aprovação da Diretoria do nível em que realizarem sua inscrição.
- § 9º Os integrantes das categorias II a VI deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais, inclusive o registro perante a União dos Escoteiros do Brasil nos níveis Nacional e Regional, exceto os membros do Conselho Fiscal, cujo registro perante a UEB Nacional e Regional é facultativo. Os associados da categoria VII deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.
- § 10. É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e na Comissão Fiscal ou de Ética e Disciplina, no mesmo nível.
- § 11. Os associados do Grupo Escoteiro, vinculados à União dos Escoteiros do Brasil, autorizam a entidade a utilizar o direito de suas imagens em atividades escoteiras.

Art. 23. São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V:

- I - Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II - Gozar de bom conceito, ter reputação ilibada e sem antecedentes criminais;
- III - Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;
- IV - Participar de Curso de Proteção Infanto-Juvenil, promovido pela UEB ou equivalente;
- V - Aceitar e cumprir o presente Estatuto.

Art. 24. São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo Escoteiro:

- I - Participar do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto;
- II - Participar das Assembleias Nacionais, Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma deste Estatuto e do respectivo Regulamento e dos Estatutos e demais atos normativos da UEB em seus diversos níveis;
- III - Participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;
- IV - Poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos, atendidos os respectivos pré-requisitos;
- V - Efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais distribuídos nas lojas escoteiras;
- VI - Demitir-se do quadro associativo, por requerimento à Diretoria, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação;
- VII - Transferir-se para outro Grupo Escoteiro ou órgão da UEB, por requerimento à Diretoria, quando se desvinculará do Grupo Escoteiro Manoel Fernandes de Carvalho, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação.
- § 1º O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.
- § 2º Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Adelaine



- § 3º As Diretorias, os Coordenadores de atividades e Chefes de Seções podem impedir a participação de pessoas não registradas na Unidade Escoteira Local, na Região ou na UEB, se assim acharem necessário.
- § 4º Os pedidos de demissão e/ou transferência serão sempre acolhidos, por se tratar de ato voluntário do interessado.

Art. 25. São deveres dos associados do Grupo Escoteiro zelar pelo cumprimento deste Estatuto e, além disso:

- I - Ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- II - Buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- III - Colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e da Unidade Escoteira Local;
- IV - Manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis do Grupo Escoteiro e da UEB.

Art. 26. Os associados do Grupo Escoteiro não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo se as tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art. 27. O Grupo Escoteiro não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nos Conselhos, Diretorias, Comissões Fiscais, de Ética e Disciplina ou Assembleias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

Art. 28. Todos os associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.
- § 1º São passíveis de exclusão imediata, mediante deliberação da Diretoria, as seguintes condutas de associados:
 - a) Furto, roubo ou desvio de bens e valores;
 - b) Prática de ato lesivo à criança e ao adolescente;
 - c) Agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;
 - d) Outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
 - e) Reincidência em faltas puníveis com suspensão.
- § 2º Considera-se exclusão a perda da condição de associado do Grupo Escoteiro e da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.
- § 3º O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida por Resolução da Diretoria do Grupo Escoteiro.
- § 4º Não constitui medida disciplinar o afastamento preventivo previsto nas Resoluções do Conselho de Administração Nacional da UEB e do próprio Grupo Escoteiro sobre medidas disciplinares, e a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, traduzindo-se esta última pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar.
- § 5º O fato de a pessoa não estar registrada na UEB no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não a exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.
- § 6º Em caso de perda de vínculo com a União dos Escoteiros do Brasil (UEB) ou com o Grupo Escoteiro, por motivo disciplinar, o ex-associado não terá permissão para participar

Adelam



de qualquer atividade que venha a ser realizada nas dependências da sede escoteira, mesmo que essa atividade seja organizada por terceiros e não tenha relação direta com o Escotismo.

- § 7º Qualquer chefe de seção poderá suspender a participação de um beneficiário ou membro de sua equipe em atividades. Essa medida será aplicada sempre que o chefe julgar necessário para garantir a segurança do próprio participante e a dos demais envolvidos. Isso é especialmente relevante em atividades que apresentem riscos calculados, onde a conduta do participante possa colocá-lo em perigo.

Art. 29. São hipóteses para a destituição de membros das Diretorias, das Comissões e dos Conselhos, nos diversos níveis:

- I - Passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar a demissão;
- II - Ser punido com a penalidade de exclusão.

Art. 30. Podem ser concedidas distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, na forma definida em resolução do Grupo Escoteiro e também aquelas obtidas pelas normas da UEB em seus níveis Nacional ou Regional, inclusive do Conselho de Administração Nacional.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 31. O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 32. Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Art. 33. O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra, e observada a cláusula de retorno, passa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruaçu ou a Capitania Fluvial de Brasília.

Art. 34. O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal fim.

Art. 35. Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, eventos, projetos, patrocínios, doações e as subvenções.

- § 1º O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.
- § 2º A Diretoria será responsável pelos empréstimos ou dívidas contraídas durante sua gestão em desacordo com as normas vigentes.
- § 3º Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 36. A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos. Quando utilizados por meios eletrônicos, de igual forma, por 2 (dois) Diretores autorizadores.

Art. 37. Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 38. O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva para exame e parecer da Comissão Fiscal.

Adelaine



CAPÍTULO VI - DAS FONTES COMPLEMENTARES DE RECEITA

Art. 39. Para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades, o Grupo Escoteiro poderá obter receitas complementares, sem prejuízo do disposto no Art. 35, através das seguintes modalidades:

- **§ 1º - Prestação de Serviços Diversos:** O Grupo Escoteiro poderá oferecer e realizar serviços à comunidade, tais como:
 - a) Organização e apoio a eventos;
 - b) Trabalhos manuais e artesanais;
 - c) Serviços gráficos, incluindo a impressão de livros, apostilas e outros materiais educativos ou promocionais;
 - d) Serviços de guia turístico, em atividades relacionadas ao ecoturismo ou turismo de aventura, desde que compatíveis com a natureza e os princípios do escotismo;
 - e) Outras atividades que possam gerar renda, sempre em alinhamento com a missão e os valores escoteiros.
- **§ 2º - Comercialização de Produtos:** A venda de produtos será uma forma de arrecadação, englobando:
 - a) Produtos desenvolvidos pelos próprios membros do grupo;
 - b) Materiais escoteiros e uniformes;
 - c) Alimentos e bebidas em eventos, feiras e reuniões;
 - d) Itens promocionais com a marca e a identidade visual do Grupo Escoteiro;
 - e) Venda e/ou revenda de material de camping, pesca esporte e lazer
- **§ 3º - Campanhas e Eventos Específicos:** Será permitida a realização de:
 - a) Promoção de rifas, bingos e outras campanhas de arrecadação de fundos junto à comunidade e empresas;
 - b) Organização de eventos beneficentes, como bazares, jantares, festivais ou outras atividades culturais, esportivas e recreativas, com o objetivo de arrecadar fundos para o grupo.
- **§ 4º - Cursos e Capacitações:** O Grupo Escoteiro poderá oferecer:
 - a) Cursos de formação e capacitação para seus membros, voluntários ou para a comunidade em geral, em temas relacionados ao escotismo, liderança, técnicas de campo, náutico, primeiros socorros, sustentabilidade e outros conhecimentos que o grupo possua expertise. A cobrança de taxas para esses cursos contribuirá para a sustentabilidade financeira.
- **§ 5º - Recursos de Incentivo e Contribuições Fixas:** Também constituem fontes de recurso do Grupo Escoteiro:
 - a) O recebimento de recursos oriundos de editais de chamamento público de projetos sociais;
 - b) O recebimento de emendas parlamentares;
 - c) Recursos provenientes de leis de incentivo fiscais em qualquer nível (federal, estadual ou municipal);
 - d) Doações em dinheiro ou bens de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas;
 - e) A instituição de taxas internas para custeio de atividades específicas e a cobrança de mensalidades dos associados, conforme deliberação da Assembleia e Diretoria.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. São casos de vacância em qualquer cargo ou função:

- **I - Morte;**
- **II - Ausência definitiva do órgão a que pertence;**
- **III - Renúncia;**
- **IV - Exoneração;**



- V - Suspensão;
- VI - Destituição;
- VII - Ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- VIII - Deixar de assumir as funções no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início do mandato;
- IX - Término do mandato;
- X - Não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- XI - Exclusão do Grupo Escoteiro.
- § 1º Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos I a IV e VI a XII deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.
- § 2º Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso V (suspensão) deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.
- § 3º Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 (cento e oitenta) dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 41. O Grupo Escoteiro, em consonância com sua missão educativa e nos termos da legislação vigente sobre cursos livres, poderá oferecer e certificar cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento em diversas áreas do conhecimento, tanto para seus membros quanto para o público em geral.

- § 1º Os cursos oferecidos pelo Grupo Escoteiro serão classificados como "cursos livres", não sendo equiparados a cursos de educação formal (técnicos, de graduação, pós-graduação ou equivalentes) e não conferindo títulos ou graus acadêmicos.
- § 2º Os certificados emitidos pelo Grupo Escoteiro deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do aluno, nome do curso, carga horária, nome e CNPJ do Grupo Escoteiro, local e data de emissão, e assinatura do(s) responsável(is).
- § 3º A oferta de cursos livres e a emissão de certificados deverão estar alinhadas com os objetivos estatutários do Grupo Escoteiro e com os princípios do escotismo.
- § 4º A receita obtida com a oferta de cursos livres será integralmente aplicada nas atividades e projetos do Grupo Escoteiro, em conformidade com o Art. 35 deste Estatuto.

Art. 42. As convocações das Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 15 (quinze) dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 43. Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art. 44. Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

- **Parágrafo Único.** Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, após a data do edital.

Art. 45. Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

- **Parágrafo Único.** A autorização do responsável legal, contudo, não exige os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da

Daniela Ferreira De Carvalho

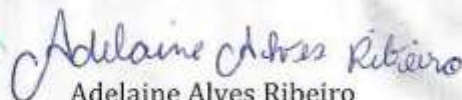
responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham a ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 46. – Da Denominação e Identificação Numérica

- O Grupo Escoteiro, além de sua denominação oficial já constante neste Estatuto, adotará também o nome "GEMar 32/GO".
- Para fins de identificação, registro e utilização em todos os seus símbolos, documentos, comunicações e representações, o Grupo Escoteiro passará a identificar-se primariamente pelo numeral "32/GO". Este numeral deverá ser obrigatoriamente incorporado a todos os distintivos, bandeiras, flâmulas, uniformes e quaisquer outros elementos visuais ou materiais que representem o Grupo Escoteiro.
- A escolha e a adoção do numeral "32/GO" são fruto de decisão soberana da Assembleia Geral deste Grupo Escoteiro, representando a vontade de seus membros. Desta forma, a utilização e a manutenção deste numeral são independentes de quaisquer normatizações, critérios ou determinações provenientes de instituições externas às quais o Grupo Escoteiro esteja atualmente associado ou venha a se associar no futuro.
- A Assembleia Geral reafirma que a identificação pelo numeral "32/GO" é um elemento constitutivo da identidade do Grupo Escoteiro, expressando sua singularidade, tradição e autonomia dentro do movimento escoteiro.

Art. 47. O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Uruaçu – GO, 29 de julho de 2025.


Adelaine Alves Ribeiro
Diretora - Presidente

Dr. Douglas Henrique de Carvalho
OAB/GO sob o n. 44.934





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/681A-2337-34B5-A472> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 681A-2337-34B5-A472



Hash do Documento

5DAF9A5E7C7C9899D2425160C3C99CE4A0F9B4EF1B10BEC7C73F78CF740273B8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2025 é(são) :

Douglas Henrique De Carvalho - 034.753.131-89 em 29/07/2025 13:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Adelano